



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Direção-Geral dos Assuntos Europeus**

**Transposição da Diretiva (UE) 2021/2261**

Diretiva 2021/2261		Transposição		
Artigo 1.º		Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo		
Diretiva 2009/65/CE	Redação alterada pela Diretiva (UE) 2021/2261	Redação atual RGOIC	Redação alterada RGOIC	Observações
N/A	<p>Artigo 1.º</p> <p>Na Diretiva 2009/65/CE é inserido o seguinte artigo:  <i>Artigo 82.º-A</i></p> <p>1. Os Estados-Membros asseguram que, caso uma sociedade de investimento ou, para qualquer um dos fundos comuns que gere, uma sociedade gestora elabore, forneça, reveja e traduza um documento de informação fundamental que cumpra os requisitos aplicáveis aos documentos de informação fundamental estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, as autoridades competentes considerem que esse documento de informação fundamental dá cumprimento aos requisitos aplicáveis às informações fundamentais destinadas aos investidores previstas nos artigos 78.º a 82.º e no artigo 94.º da presente diretiva.</p> <p>2. Os Estados-Membros asseguram que as autoridades competentes não exigem a uma sociedade de investimento ou, para qualquer um dos fundos comuns que gere, a uma sociedade gestora que elabore informações fundamentais destinadas</p>	N/A	<p>Artigo 6.º</p> <p>Aditamento ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo</p> <p>É aditado ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado em anexo à <a href="#">Lei n.º 16/2015</a>, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, o artigo 156.º-A, com a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 156.º-A</p> <p>Equivalência do documento de informação fundamental</p> <p>1 - A entidade responsável pela gestão que elabore, preste, atualize e traduza um documento de informação fundamental em conformidade com o disposto na legislação da União Europeia relativa a pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros, para os organismos de investimento coletivo por si geridos, pode utilizar esse documento para efeitos do cumprimento do disposto no presente Regime Geral e da respetiva regulamentação nacional e europeia relativamente ao documento com informações fundamentais destinadas aos investidores.</p> <p>2 - No caso previsto no número anterior, a CMVM não pode exigir a elaboração do documento com informações</p>	



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Direção-Geral dos Assuntos Europeus**

	aos investidores, nos termos dos artigos 78.º a 82.º e 94.º da presente diretiva, caso elabore, forneça, reveja e traduza um documento de informação fundamental que cumpra os requisitos aplicáveis aos documentos de informação fundamental estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1286/2014.		fundamentais destinadas aos investidores em conformidade com os requisitos previstos no presente Regime Geral e da respetiva regulamentação nacional e europeia.»	
<b>Artigo 2.º</b>		<b>Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio</b>		<b>Observações</b>
	<p>1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até 30 de junho de 2022, as disposições necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Do facto informam imediatamente a Comissão.</p> <p>Os Estados-Membros aplicam essas disposições a partir de 1 de janeiro de 2023.</p> <p>As disposições adotadas pelos Estados-Membros fazem referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como é feita a referência.</p> <p>2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio regulado pela presente diretiva.</p>		<p><b>Artigo 1.º</b> <b>Objeto</b> 1 - O presente decreto-lei procede à transposição para a ordem jurídica interna: a) Da Diretiva (UE) <a href="#">2019/2162</a>, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à emissão de obrigações cobertas e à supervisão pública dessas obrigações, e que altera as Diretivas <a href="#">2009/65/CE</a> e <a href="#">2014/59/UE</a>; e b) Da Diretiva (UE) <a href="#">2021/2261</a>, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, que altera a Diretiva <a href="#">2009/65/CE</a> no que respeita à utilização dos documentos de informação fundamental pelas sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários.</p> <p><b>Artigo 10.º</b> <b>Entrada em vigor</b> 1 - O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de julho de 2022, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. 2 - O disposto no artigo 156.º-A do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.</p>	A parte final do primeiro parágrafo do n.º 1 e o n.º 2 não carece de transposição.
<b>Artigo 3.º</b>		-		<b>Observações</b>
	A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> .	N/A		Não carece de transposição.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Direção-Geral dos Assuntos Europeus**

Artigo 4.º	-	Observações
Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.	N/A	Não carece de transposição.